

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

1. OBJETIVO

Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras, bem como para a contratação de pessoal com recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Todos os processos de compras e contratação de pessoal observarão os seguintes princípios:

- **Legalidade:** Cumprimento das normas e legislação aplicável.
- **Impessoalidade:** Garantia de igualdade de condições a todos os interessados.
- **Moralidade:** Adoção de critérios éticos na condução dos processos.
- **Publicidade:** Transparência nos procedimentos e ampla divulgação.
- **Economicidade:** Utilização eficiente dos recursos públicos.
- **Eficiência:** Contratação de bens e serviços que atendam às necessidades da OSC com qualidade e preço justo.

3. REGRAS GERAIS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.1. A aquisição de bens e serviços deverá ser precedida de um processo de seleção com a participação de pelo menos três fornecedores, sempre que possível, garantindo ampla concorrência.

3.2. Todas as compras e contratações deverão ser justificadas com base na necessidade e economicidade.

3.3. O processo de seleção de fornecedores será divulgado através do site www.lifeinstitutocom, incluindo as especificações dos itens, quantidades e critérios de seleção.

3.4. Propostas serão analisadas considerando preço, qualidade, prazo de entrega e conformidade com as exigências técnicas.

4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

4.1. A contratação de pessoal para execução dos projetos financiados por recursos públicos seguirá critérios de seleção baseados em competência e experiência.

4.2. O processo seletivo incluirá publicação de edital com prazos, requisitos, etapas e critérios objetivos de avaliação.

5. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. É vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com dirigentes que detenham poder decisório.

5.2. Consideram-se impedidos: dirigentes, seus cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau.

5.3. Caso identificada qualquer situação de conflito de interesse, a contratação será anulada.

6. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENS PATRIMONIAIS

6.1. Os bens adquiridos com recursos públicos serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Instituto, devendo ser destinados exclusivamente às finalidades do projeto.

6.2. Em caso de aquisição de bens imóveis, deverá ser incluída cláusula de inalienabilidade, impedindo sua alienação sem autorização expressa do poder público.

7. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

7.1. Este regulamento será publicado de forma permanente no site do Instituto e utilizado em todos os processos de compras e contratação de pessoal vinculados à execução dos termos de colaboração ou fomento.

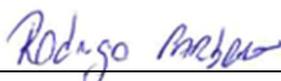
7.2. Sempre que houver um processo de compras ou seleção de pessoal, um aviso público será divulgado com informações detalhadas sobre os procedimentos e prazos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitando a legislação vigente.

8.2. O descumprimento deste regulamento poderá acarretar sanções disciplinares e responsabilizações legais cabíveis.

São Joaquim da Barra, 04 de fevereiro de 2025

A handwritten signature in blue ink that reads "Rodrigo Barbeto".

Rodrigo Barbeto
Presidente